



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000766/12	03/12/2012 09:14:26	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00275155-0 / DIEGO GOMES DE FARIA		2.2 CPF/CNPJ: 074.659.256-65	
2.3 Endereço: AVENIDA MAGALHÃES PINTO, 1238		2.4 Bairro: MARIA VILELA	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: . -
2.8 Telefone(s): (34) 9962-4005		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00275155-0 / DIEGO GOMES DE FARIA		3.2 CPF/CNPJ: 074.659.256-65	
3.3 Endereço: AVENIDA MAGALHÃES PINTO, 1238		3.4 Bairro: MARIA VILELA	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s): (34) 9962-4005		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Palmitos		4.2 Área Total (ha): 21,2038	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.616		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 02
		4.8 Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 670.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.904.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	21,2038
Total	21,2038

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	7,6900
Nativa - sem exploração econômica	13,0138
Área já desmatada, porém abandonada	0,5000
Total	21,2038

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
669854	7904325	SAD-69	22K	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Avanc	5,2300
Total					5,2300
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					5,8300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				80,0000	un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,1300	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				80,0000	un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,1300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,1300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Primária					0,1800
Outro - pastagem					2,2000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	670.000	7.904.500	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	670.000	7.904.500	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		estrada			0,1800
Pecuária		pasatgem			2,2000
Total					2,3800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				100,00	M3
SUCUPIRA	serraria			5,00	M3
MADEIRA BRANCA				3,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda dos palmitos registrada sob nº 17.616 livro 02 do SRI de Ituiutaba. A propriedade esta inserida na transição do Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 670000(X) e 7904500 (Y) de ecossistema Cerrado e Floresta Estacional Semi Decidual Sub Montana Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Tijuco.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura argilosa sobre solos rasos com declividade variando de 0 a 15º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 5,23ha e esta averbada em cartório em uma única gleba, de ecossistema Cerrado e Floresta Estacional Semi Decidual Sub Montana.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Rio tijuco , e uma nascente sem denominação perfazendo um total de 5,83ha se em vegetação nativa com estagio variando de secundário a estágio primário de Floresta Estacional Semi Decidual.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Luehea sp (açoita cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helietta apiculata(Amarelinho), Pterydotum emarginatus(Sucupira branca), Caryocar brasilienses(pequi), Myracrodorum urundeuva, Anadenanthera macrocarpa(angico) etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor solicitou a intervenção para realizar limpeza de 2,81ha de pastagem com presença de plantas invasoras e arbustos como Jacarandá cascudo, Malícia, camboatá, monjolo, araticum cagão etc. Porem ao vistoriar a propriedade foi verificado que a área solicitada na realidade apresenta diferentes fitofisionomias devendo ser analisadas separadamente e não em conjunto . A área de 0,18ha encontra-se em vegetação nativa com estagio de regeneração variando de secundário a estágio primário de Floresta Estacional Semi Decidual que será utilizado com finalidade da abertura de uma estrada para servir de acesso a propriedade. O restante com área de 2,63ha solicitado para limpeza, destes 2,13ha encontra em pastagem a qual não precisa de autorização para efetuar a limpeza de pasto conforme art 15, III da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013, porem neste local será autorizado o corte de 80 arvores isoladas apresentando rendimento lenhoso e 0,5ha os quais serão liberados por possuir rendimento lenhoso superior ao que prevê a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013 esta caracterizado por Floresta Estacional Semi Decidua em estágio inicial de regeneração associada a afloramento rochoso, porém com pequena quantidade de pedra, mas com solo raso o qual favorece o tipo de vegetação que ocorre no local. O fragmento é de sucessão secundaria com regeneração inicial, com incidência de indivíduos maiores, remanescentes de antigas explorações. O fragmento não possui estratificação definida é formado por único estrato, tendo locais com indivíduos mais espaçados, partes com poucos indivíduos junto à brachiaria devido à invasão de gado e do homem e regiões com emaranhado de aroeira e angico. Espécies pioneiras em abundância, fina camada de serrapilheira não continua e DAP médio de 5,5 cm e altura média de 5,00 m.O fragmento é variável tendo local formado por capoeira com incidência de indivíduos menores que 5 cm de DAP, locais formado por pasto sujo no meio do fragmento e áreas de maior incidência de indivíduos. Portanto fica deferida a área de 0,68ha e o corte de 80 arvores por ser passível de intervenção ambiental e por não contrariar a legislação em vigor Lei 14.309/02, Decreto 43710/04 e Lei 11.428/06. Sugiro um prazo de 12 meses para o empreendimento.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000766/12

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por DIEGO GOMES DE FARIA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,8100ha e CORTE DE 80 (oitenta) ÁRVORES ISOLADAS VIVAS EM MEIO RURAL, no imóvel rural denominado Fazenda Soledade de matrícula nº 17.616 do CRI de Ituiutaba/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida seria para abertura de estrada para acesso à propriedade. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 931516/2012, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida possui fragmento de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação primária, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 14.309/2002.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo; intervenção em áreas de preservação permanente - APP; destoca em vegetação nativa; corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; manejo sustentável da vegetação nativa; queima controlada; regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; e aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

5 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada e na Lei Estadual nº 14.309/2002 que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado encontra-se respaldado este parecer jurídico divergente do parecer técnico, pois, a área a ser intervinda, que se encontra em área prioritária de conservação, não se enquadra como de interesse social ou utilidade pública, e também está inserida em área de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação em formação primária, portanto, sendo-lhe vedada qualquer supressão. Vejamos:

Art. 27-A. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias.

6 - Ressalta-se que a área do corte de árvores isoladas perdeu seu objeto em virtude de que a supressão de vegetação nativa com destoca não está autorizada.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,8100ha, bem como o corte de 80 (oitenta) árvores isoladas vivas em meio rural, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal e do corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de julho de 2013